

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Arruda dos Vinhos

Ano	2017
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 1
Fonte	Retirado de site
Data de receção/ última consulta	04/04/2018
Observações:	

TARIFÁRIO PARA 2017



A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos aprovou, no passado dia 28 de novembro de 2016, a atualização dos tarifários abaixo mencionados. Salientamos que estes entram em vigor a partir da faturação de janeiro de 2017.

1 - TARIFAS ÁGUA

1.1 - TARIFA FIXA DE ÁGUA (POR CONTADOR) (*)

Até 15 mm	3,7454 €
20 mm	4,9939 €
25 mm	6,6586 €
30 mm	9,9878 €
40 mm	14,9818 €
Acima de 40 mm	29,9635 €

(*) - Não aplicável a IPSS, ONG's, ERUP

1.2 - TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUA

1.2.1 - Consumos Domésticos

Consumo 0 a 5 m ³ mês	0,6555 €
Consumo 5,1 a 15 m ³ mês	1,2504 €
Consumo 15,1 a 25 m ³ mês	2,2313 €
Consumo mais de 25 m ³ mês	2,5623 €

1.2.2 - Consumos Agrícolas

Consumo 0 a 50 m ³ mês	1,2504 €
Consumo mais 50 m ³ mês	2,2313 €

1.2.3 - Consumos Comerciais

Consumo 0 a 50 m ³ mês	1,2504 €
Consumo mais 50 m ³ mês	2,2313 €

1.2.4 - Consumos Industriais

Consumo 0 a 50 m ³ mês	1,2504 €
Consumo mais 50 m ³ mês	2,2313 €

1.2.5 - Outros Consumos

Empresas concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água	0,9025 €
Estado e outras pessoas coletivas de direito público	2,2313 €
IPSS, ONG's, ERUP - Consumo 0 a 10 m ³ mês	1,2504 €
IPSS, ONG's, ERUP - Consumo mais 10 m ³ mês	2,2313 €
Autarquias limítrofes	0,9025 €

Taxa de Recursos Hídricos (valor por m³ de água consumida) 0,0165 €

(acresce IVA à taxa reduzida)

2 - TARIFAS ÁGUAS RESIDUAIS

2.1 - TARIFA FIXA DE ÁGUAS RESIDUAIS (POR CONTADOR) (*)

Até 15 mm	2,8642 €
20 mm	3,8189 €
25 mm	5,0918 €
30 mm	7,6378 €
40 mm	11,4566 €
Acima de 40 mm	22,9133 €

(*) - Não aplicável a IPSS, ONG's, ERUP

(*) - Não aplicável a consumos agrícolas

2.2 - TARIFA VARIÁVEL DE ÁGUAS RESIDUAIS

2.2.1 - Consumos Domésticos

Consumo 0 a 5 m ³ mês	0,5093 €
----------------------------------	----------

Consumo 5,1 a 15 m ³ mês	0,5093 €
Consumo 15,1 a 25 m ³ mês	0,5093 €
Consumo mais de 25 m ³ mês	0,5093 €

2.2.2 - Consumos Agrícolas

Consumo 0 a 50 m ³ mês	n. a.
Consumo mais 50 m ³ mês	n. a.

2.2.3 - Consumos Comerciais

Consumo 0 a 50 m ³ mês	0,6331 €
Consumo mais 50 m ³ mês	0,6331 €

2.2.4 - Consumos Industriais

Consumo 0 a 50 m ³ mês	0,6331 €
Consumo mais 50 m ³ mês	0,6331 €

2.2.5 - Outros Consumos

Empresas concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água	n. a.
Estado e outras pessoas coletivas de direito público	0,6331 €
IPSS, ONG's, ERUP - Consumo 0 a 10 m ³ mês	0,6331 €
IPSS, ONG's, ERUP - Consumo mais 10 m ³ mês	0,6331 €
Autarquias limítrofes	n. a.

Taxa de Recursos Hídricos (valor por m³ de água consumida) 0,0119 €

(isento de IVA)

3 - TARIFAS RSU'S

3.1 - TARIFA FIXA DE RSU'S (POR UTILIZADOR) (*)

Utilizadores domésticos	1,6854 €
Utilizadores comerciais, agrícolas, industriais	5,6180 €
Utilizadores públicos	2,8090 €
Utilizadores IPSS, ONG's, ERUP	2,8090 €

(*) - Não aplicável a IPSS, ONG's, ERUP

(*) - Não aplicável a consumos agrícolas

3.2 - TARIFA VARIÁVEL DE RSU'S

3.2.1 - Consumos Domésticos

Consumo 0 a 5 m ³ mês	0,3638 €
Consumo 5,1 a 15 m ³ mês	0,4366 €
Consumo 15,1 a 25 m ³ mês	0,5095 €
Consumo mais de 25 m ³ mês	0,5821 €

3.2.2 - Consumos Agrícolas

Consumo 0 a 50 m ³ mês	n. a.
Consumo mais 50 m ³ mês	n. a.

3.2.3 - Consumos Comerciais

Consumo 0 a 50 m ³ mês	0,7278 €
Consumo mais 50 m ³ mês	1,0916 €

3.2.4 - Consumos Industriais

Consumo 0 a 50 m ³ mês	0,7278 €
Consumo mais 50 m ³ mês	1,0916 €

3.2.5 - Outros Consumos

Empresas concessionárias de serviços públicos de abastecimento de água	n. a.
--	-------

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Arruda dos Vinhos

Ano	2015
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 22-23
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	04/04/2018
Observações:	



Artigo 69.º

Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores domésticos finais cujo rendimento bruto *per capita* do agregado familiar (com exclusão do complemento solidário de idoso, complemento de dependência e abono de família) não ultrapasse o valor da retribuição mínima mensal garantida.
 - ii) Tarifário famílias numerosas, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar seja igual ou superior a cinco elementos;
 - b) Utilizadores não domésticos – tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
 - c) Tarifário agrícola, aplicável a utilizadores agrícolas.
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.
3. O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 1 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.
4. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na isenção das tarifas fixas.

Artigo 70.º

Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar, em formulário próprio, ao MAV os seguintes documentos:



- a) Tarifário social:
 - i) Cópia da declaração, nota de liquidação ou certidão de isenção do IRS;
 - ii) Declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social da qual conste o valor das prestações sócias auferidas por todos o elementos de agregado familiar;
 - b) Tarifário de famílias numerosas:
 - i) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a composição do agregado familiar;
 - c) ;Utilizadores não domésticos:
 - i) Cópia dos estatutos;
 - d) Tarifário agrícola:
 - i) Documento comprovativo do registo na Conservatória do Registo Predial;
2. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração anual, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior.
3. Sempre que existam alterações aos pressupostos de atribuição das tarifas especiais, os utilizadores deverão comunica-las no prazo de 10 dias úteis, sob pena das mesmas serem anuladas.

Artigo 71.º

Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet do Município.